

## CONTRATO ESTATAL N.º 64/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E S. SENNE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - EIRELI.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S. SENNE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - EIRELI.**, sediada na Rua Nicarágua, 962, Bairro Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.714.157/0001-06, neste ato representada, pelo Sr. **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 5.140.668-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 764.301.629-15, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de sistema de monitoramento operacional, fornecimento dos equipamentos, acessórios mecânicos e elétricos com instalação dentro de uma área de 10m<sup>2</sup> (2,5x 4m no plano vertical) x 4m<sup>2</sup> (1x4m no plano horizontal); A implantação consiste na configuração e calibração dos monitores, repasse de conhecimento técnico sendo através de treinamento de no mínimo 12 horas com material didático (prático e teórico);

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Fornecimento de manuais e diagrama de montagem, para instalação, configuração e operação do sistema, (documentos em português de preferência em "PDF digital");

Garantia dos equipamentos e serviços de 2 (dois) anos após a data de conclusão e aceite.

Os equipamentos deverão atender no mínimo as características técnicas, conforme descrição a seguir.

### **1.1.1 MONITORES PARA PAINÉIS DE VÍDEO WALL**

- 1.1.1.1** Deverão ser fornecidos seis **(6)** monitores profissionais de no mínimo 49 polegadas Diagonais;
- 1.1.1.2** Aspecto da imagem 16:9;
- 1.1.1.3** Resolução individual mínima do monitor de 1920x1080 pixels (Full HD);
- 1.1.1.4** A junção das bordas não deverá ser superior a 3.5mm;
- 1.1.1.5** Tecnologia Antirretenção de Imagem, (prevenção anti-marcas);
- 1.1.1.6** Ângulo de visão igual ou maior a 178° na horizontal e vertical
- 1.1.1.7** Brilho mínimo 450 cd/m<sup>2</sup>;
- 1.1.1.8** Reprodução superior ou igual a 16 milhões de cores;
- 1.1.1.9** Tempo de resposta máximo 12 ms;
- 1.1.1.10** Tempo de vida útil mínimo 50.000 horas;
- 1.1.1.11** Consumo elétrico: máximo 160 W por monitor;
- 1.1.1.12** Pelo menos uma entrada de Sinal DVI e HDMI por monitor;
- 1.1.1.13** Fonte de alimentação interna CA de 100/240 V (+/- 10%), 50-60 Hz, com chaveamento automático;
- 1.1.1.14** Suportar temperatura de operação entre 0° C e 40° C;
- 1.1.1.15** O sistema não deverá representar fonte de ruído para o ambiente;
- 1.1.1.16** Saída de loop digital produz uma única imagem sem qualquer perda de qualidade, e não há necessidade de um distribuidor de sinal de vídeo separada;
- 1.1.1.17** Solução que permite controlar um grande número de monitores através de RS232 e interfaces RJ45;

**1.1.1.18** Função que permite agenda o funcionamento de forma eficiente em todos os momentos, podendo usar a função automática on / off, permite designar hora, dia desejado;

**1.1.1.19** Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores e conversores necessários ao funcionamento e à interconexão dos componentes da solução (**Cabeamento para comunicação de Alta Definição dos monitores blindado – MARCA/MODELO: EXBOM CBX-H100CM**);

**1.1.1.20** Todas as funcionalidades do monitor deverão ser comprovadas mediante documentação oficial ou ainda mediante laudo técnico do IPT, INMETRO ou outro órgão com autoridade reconhecida no tema ou comprovado mediante manual ou datasheet do equipamento.

**MARCA/MODELO: LG 49VL5B**

### **1.1.2 SUPORTE PARA FIXAÇÃO**

**1.1.2.1** O suporte deverá ser confeccionado em alumínio ou aço, com tratamento anti ferrugem;

**1.1.2.2** O sistema deve ser projetado e fabricado para operação contínua, 24 horas por dia, 365 dias/ano;

**1.1.2.3** Possuir fixação vesa para colocação dos monitores profissionais;

**1.1.2.4** O sistema deve apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e não atuar como fonte de interferência para os demais equipamentos da sala de controle;

**1.1.2.5** Deve permitir fácil acesso para manutenção ao interior;

**1.1.2.6** Permitir a retirada de um único monitor para manutenção sem comprometer a opção do sistema;

**1.1.2.7** Deve permitir ser instalação em uma área de 4m<sup>2</sup> sendo 1x4m sem obstruir o local, garantindo o acesso para manutenção dos equipamento instalados nesta área.

**MARCA/MODELO: GRUPO DIGITAL GD49PR**

### **1.1.3 GERENCIADOR GRAFICO**

**1.1.3.1** Gabinete do tipo servidor;

**1.1.3.2** O Processador deverá ter no mínimo oito núcleos reais ou virtualizados;

- 1.1.3.3** A Memória RAM não deve ser inferior a 16 Gb;
- 1.1.3.4** Os HDs deverão ser de 120 Gb SATAIII no mínimo 6Gb/s , com espaço mínimo de 120SSD em raid 1 e hot-swap com acesso frontal;
- 1.1.3.5** Leitura e gravação no mínimo 500Mb/s;
- 1.1.3.6** Placa gráfica no mínimo 4Gb e 6 saídas e 1 entrada HDMI fullHD.
- 1.1.3.7** Duas Placas de Rede Ethernet 10/100/1000 Mbit/s;
- 1.1.3.8** Conjunto de teclado sem fio, padrão Português Brasil (ABNT2), e mouse óptico sem fio, com alcance superior a 20 m;
- 1.1.3.9** Fonte de Alimentação deverá ser hot-swap e reduntante
- 1.1.3.10** O gerenciador gráfico deverá ser entregue com sistema operacional Windows 10 Pro em português com todas as respectivas mídias e manuais;

**MARCA/MODELO: WALLVISION WALLCONTROL 6S0EI7RW10**

**1.1.4 SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

- 1.1.4.1** O software de controle deve ter arquitetura cliente-servidor;
- 1.1.4.2** Deverá ser compatível com Ambiente Windows XP, Win7, Win8 e Windows 10;
- 1.1.4.3** Deve possibilidade de realizar o login tanto com usuários cadastrados no sistema, quanto integração com o Active Directory
- 1.1.4.4** Deve possibilidade de realizar capturadas estações de trabalho, servidores, celulares, sendo multi plataforma, compatível com Windows, Linux, Mac, IOS e Android;
- 1.1.4.5** Software com possibilidade de permitir controlar diretamente o Video Wall, e interações com aplicativos e browser's por comandos com play, pause, parar, avançar, voltar, barra de rolagem;
- 1.1.4.6** Deve permitir que cada operador envie o conteúdo de tudo, ou uma parte, de sua área de trabalho para o VideoWall através de rede TCP/IP;
- 1.1.4.7** Deverá permitir a possibilidade de salva em layouts pré-definidos;
- 1.1.4.8** Deve permitir trocar de layouts que forem criados através de dispositivo smartphone;
- 1.1.4.9** Deve possibilidade de utilizar os layouts posterior sem necessidade de montar o mosaico novamente;

100  
L

- 1.1.4.10** Deve permitir limitar visualização e controle de cada cliente na rede;
- 1.1.4.11** Deve permitir que cada operador envie uma captura via TCP/IP (total ou parcial) de qualquer computador autorizado na rede, e exibi-lo em uma janela independente;
- 1.1.4.12** Ao mover o mouse sobre esta janela de captura, o operador deve ser capaz de assumir o controle do PC remoto se autorizado;
- 1.1.4.13** Deve permitir que cada operador aplique as fontes capturadas no VideoWall através de uma operação de arrastar e soltar;
- 1.1.4.14** Deve possibilitar incluir em um layout múltiplas janelas de navegador web, mostrando diferentes páginas da web, diretamente no painel de vídeo Wall com a opção de manter ou retirar totalmente as bordas, mostrado somente o conteúdo da pagina web selecionada;
- 1.1.4.15** Deve ser possível criar usuários e permitir o gerenciamento das funcionalidades, tais como restrições de resolução;
- 1.1.4.16** Deverá ser capaz de fazer detecção automáticas de servidores e clientes na rede;
- 1.1.4.17** O VideoWall deverá ser controlada remotamente a partir de um ou múltiplos operadores, por meio de rede local (LAN);
- 1.1.4.18** Deve permitir que cada operador tenha o seu próprio teclado e mouse ativo no VideoWall, a fim de permitir o controle de aplicações que estejam em execução diretamente nas telas;
- 1.1.4.19** Deverá permitir a configuração de layout através do sistema com no máximo 1 clique;
- 1.1.4.20** Deverá permitir o start automático de um layout determinado pelo operador em caso seja preciso a reinicialização do sistema;
- 1.1.4.21** Qualquer captura poderá ser redimensionada para ser colocada em qualquer espaço e resolução no painel;
- 1.1.4.22** Deverá possuir recursos para captura de Câmeras IP e Dvr;
- 1.1.4.23** Deverá possuir recursos de captura nativa de aplicativos \*.pdf, \*.jpg, \*.avi, \*.wmv, \*.mp4 e pacotes Microsoft Office como \*.docx, \*.xlsx e \*.pptx;
- 1.1.4.24** Deverá permitir cadastro de arquivos \*.exe, além de controlar e possibilitar o livre redimensionar;

R

Q

U



**1.1.4.25** Deverá permitir que cada operador remoto envie um clone de sua tela principal para VideoWall com tamanho e posição da janela podendo ser facilmente modificada.

**MARCA/MODELO: WALLVISSION PRO**

**1.1.4.26** Segue abaixo o quadro resumo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	6	<b>MONITORES PARA PAINÉIS DE VÍDEO WALL</b> conforme descrição do item 01 do termo de referência. Marca:
02	6	Cabeamento para comunicação dos monitores.
03	6	<b>SUPORTE PARA FIXAÇÃO</b> conforme descrição do item 02 do termo de referência.
04	1	<b>GERENCIADOR GRAFICO</b> conforme descrição do item 03 do termo de referência. conforme descrição do item 01 do termo de referência. Marca:
05	1	<b>SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b> conforme descrição do item 04 do termo de referência. Marca:
06	1	Serviço de instalação, configuração, calibração dos monitores com repasse de conhecimento técnico e treinamento com material didático (Prático e Teórico).

**1.2** Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 035/2019** e da Proposta Comercial de 29/07/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - **Edital de Licitação n.º 035/2019**, de 03/07/2019 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** - Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro, Campo

107  
L

Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)** para o **item 1.1.1.**

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar o item, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**5.2** - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data da entrega dos bens, instalação e treinamento, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

**5.3** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA.**



## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

**6.1.2** - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

**6.1.3** - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, de acordo com o descrito em cada item;

**6.1.4** - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

**6.1.7** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.8** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

**7.1.2** - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **COCEL**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

108  
L

## **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

**IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

**V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.2** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**9.3** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.4** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.5** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.6** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.



**9.7** - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **COCEL** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **COCEL** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.8** - São de competência exclusiva da **COCEL** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** - A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**10.2** - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.7** - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **COCEL** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

109  
L

**10.8** - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

**10.9** - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

**I** - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

**II** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**III** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**IV** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10** - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

**13.2** - A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**13.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**14.2** - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
18752	1232.5.01.04.000.0004



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

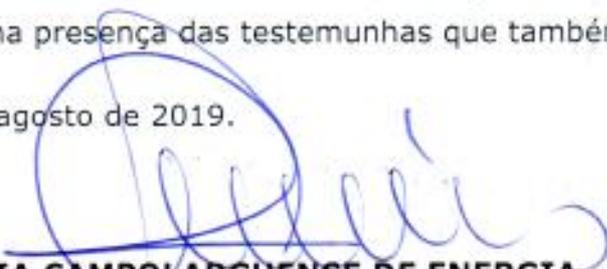
**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Medição e Fiscalização, Sr. **Gláucio Santos Alves**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 1º de agosto de 2019.

  
**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin - Diretor Presidente**

  
**S. SENNE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - EIRELI**

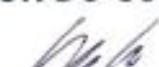
**Odair José da Silva**

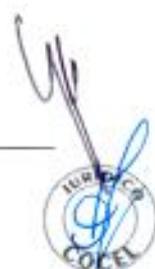
**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Adriana Volkman**  
CPF: **035.627.779-90**

  
Nome: **Roberto Roberto Martins**  
CPF: **029.162.779-00**

**GESTOR DO CONTRATO:**

  
Nome: **Gláucio S. Alves**  
CPF: **10439445962**



EM BRANCO



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1512- 67 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de Setembro de 2.019.

**Darci Antonio Andreassa**  
Presidente

## COCEL

### EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO E ORDEM DE COMPRA AGOSTO/2019 CONTRATO ESTATAL N.º 064/2019

ORIGEM: Licitação nº 035/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADAS: S. SENNE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF sob n.º 28.714.157/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de monitoramento operacional

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 30 dias após a entrega dos bens, instalação e treinamento

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2019

### CONTRATO ESTATAL N.º 065/2019

ORIGEM: Licitação nº 036/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ/MF sob n.º 14.197.209/0001-00

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de fios e cabos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 96.564,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) valor global, sendo o pagamento realizado em duas parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no prazo de 30 e a segunda no prazo de 60 dias da data de entrega dos bens

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2019

### CONTRATO ESTATAL N.º 066/2019

ORIGEM: Licitação nº 036/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: POTENCIAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ/MF sob n.º 31.738.888/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fios e cabos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-  
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia de autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br/mo> link Diário Oficial.

Início

EM BRANCO